



Ano. cx-07/71

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1971

INTERESSADO: Ver. RAULINO RODRIGUES DAROCHA E OUTROS

PROTOCOLADO SOB N.º 2042/71

PROJETO DE LEI Nº 164/71

ASSUNTO:

Projeto de lei que considera de Utilidade Pública, o "Veneno Futebol Clube".

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~sessenta~~ e setenta e um, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

PROJETO DE LEI Nº

164/91

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "Veneno Futebol Clube".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1971

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

Nº 2042/71

Em 11 de novembro de 1971

Protocolo

Raulino Rodrigues da Rocha

Raulino Rodrigues da Rocha

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Veneno Futebol Clube é uma associação desportiva que congrega a mocidade capixaba para a prática salutar do desportos amadorista.

Fundada em 17 de agosto de 1967, tem cumprido fielmente as igualdades de sua criação.

PROJETO DE LEI Nº _____

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "Veneno Futebol Clube".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1 971

.....
Raulino Rodrigues da Rocha
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

O Veneno Futebol Clube é uma associação desportiva que congrega a mocidade capixapa para a prática salutar do desporto amadorista.

Fundada em 17 de agosto de 1 967, tem cumprido fielmente as igualdades de sua criação.

PROJETO DE LEI Nº _____

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "Veneno Futebol Clube".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1 971

.....
Raulino Rodrigues da Rocha
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

O Veneno Futebol Clube é uma associação desportiva que congrega a mocidade capixapa para a prática salutar do desporto amadorista.

Fundada em 17 de agosto de 1 967, tem cumprido fielmente as igualdades de sua criação.



4
Hauls

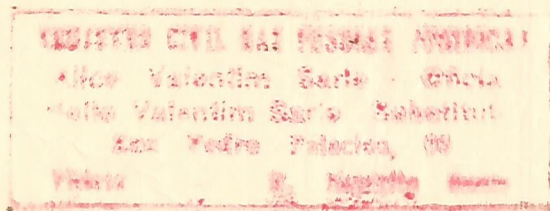
CERTIDÃO

O BACHAREL HELIO VALENTIM SARLO - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc, etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data e meu Cartório, fiz registrar no livro A-5, as folhas 143, sob numero 1.191, de ordem, os Estatutos do "VENENO FUTEBOL CLUBE", com sede e fôro nesta Comarca de Vitória e fundado a 17 de agosto de 1967 e que adquiriram PERSONALIDADE JURIDICA a 16 de outubro de 1968.

O referido é verdade e dou fé.

Extraída a presente certidão de Registro de Pessoa Jurídica nesta Cidade de Vitória, ao 16 de outubro de 1968, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial efetivo a fiz datilografar, a conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.



ESTATUTO DO VENENO FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Veneno Futebol Clube, associação desportiva, fundada em 17 de Agosto de 1967, tem o objetivo de promover, através do esporte, a camaradagem entre os homens.

Parágrafo único - O Veneno Futebol Clube terá personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus sócios, que não responderão subsidiariamente por compromissos acaso contraídos em nome do Clube por seus representantes, sendo a Diretoria responsável perante os sócios por todo ativo social.

Art. 2º - A Sociedade não tem prazo de duração determinado.

CAPÍTULO II

Art. 3º - Os sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, são classificados em:

- Fundadores, inscritos até
- Beneméritos, pessoas que se tornem dignas desta honraria.
- Atletas, sócios que competiram pelo clube.

CAPÍTULO III

Art. 4º - Só poderá ser sócio do clube quem:

- a) gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- b) não sofrer de doença infecto-contagiosa;
- c) não houver sido punido por qualquer outra entidade por ato desabonador.

Art. 5º - A admissão será feita mediante proposta firmada por um sócio.

Art. 6º - O proponente será responsável pela veracidade das declarações sobre o indicado.

Art. 7º - As propostas deverão ser julgadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres

Art. 8º - Constituem deveres dos sócios:

- a) colaborar para que o Clube, realize as suas finalidades;
- b) pagar com pontualidade as suas respectivas mensalidades;
- c) evitar dentro da agremiação, qualquer manifestação política, racial ou religiosa;
- d) cumprir e exigir o cumprimento do Estatuto;

Art. 16º - e) acatar as ordens e decisões da Diretoria e do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 9º - Os sócios, de qualquer categoria, que infringirem este estatuto estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Parágrafo único - A graduação da pena ficará a cargo da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Dos Organismos

Art. 10º - São órgãos do Clube:

- a) Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral, será constituída de todos os sócios.

Art. 12º - A Assembléia, se reunirá 1 (uma) vez por ano, para escolher os membros da Diretoria.

Art. 13º - A Assembléia, pode se reunir extraordinariamente, quando, no decurso do mandato, qualquer membro da Diretoria renunciar.

Parágrafo único - Na convocação da Assembléia, será estabelecida a data para o encerramento das inscrições das chapas.

Art. 14º - A apuração, será realizada, logo em seguida ao término da votação e serão considerados nulos as cédulas razuradas ou riscadas.

Art. 15º - O Presidente da Assembléia Geral, é o Presidente da Diretoria e o vice, presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Deliberativo

Art. 16º - O Conselho Deliberativo, será constituído pelo presidente da Diretoria, 3 (três) sócios estranhos a categoria de atleta, e um eleito pelos atletas.

Art. 17º - Compete ao Conselho:

- a) conferir títulos de Beneméritos;
- b) decidir sobre responsabilidades financeiras de alto porte.
- c) deliberar sobre casos omissos no Estatuto;
- d) em grau de recurso, julgar atos da Diretoria;
- e) resolver sobre a dissolução do Clube;
- f) aplicar penalidades a qualquer membro da Diretoria;
- g) cassar o mandato de qualquer Diretor.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, serão eleitos pelo aludido colegiado.

Art. 18º - O Conselho só pode se reunir, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 19º - O Conselheiro que não comparecer, por 3 (três) vezes seguidas sem justificativa, será excluído do mesmo.

CAPÍTULO IX

DA Diretoria

Art. 20º - A Diretoria se compõe dos seguintes membros:

- a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Diretor de Esportes e Diretor Administrativo.

Art. 21º - Os membros da Diretoria têm o mandato de 1 (um) ano.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

- a) dirigir a administrar o Clube;
- b) reunir-se 1 (uma) vez por semana para resolver assuntos de sua exclusiva responsabilidade;
- c) resolver sobre admissão ou penas a sócios;
- d) aprovar, recusar ou alterar programas esportivos;
- e) elaborar o Orçamento do Clube;
- f) tomar providências outras.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões;
- b) representar o Clube perante a Justiça;

- 4
108
7 de Maio
c) comparecer à Sôcio-Esportivas de seus co-irmãos;
d) rubricar os livros internos e assinar o expedien
te.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento.

Art. 25º - Compete ao Secretario Geral:

- a) Secretariar as reuniões;
b) assinar com o Presidente o expediente;
c) Substituir o Vice-Presidente em seu impedimento.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Orçamento;
b) Preparar o Balanço Anual.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Propôr aos demais membros da Diretoria a aquisição de atletas para o seu Departamento;
b) Prôpor à Diretoria a punição de atletas pro atos de indisciplina dentro ou fora da Competição.

CAPÍTULO X

Outras Providências

Art. 28º - A reforma deste Estatuto, em qualquer parte, deverá ser aprovada, em primeiro lugar pela Diretoria e em seguida, pelo - Conselho Deliberativo.

Art. 29º - O Veneno Futebol Clube, samente poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis, por uma assembléia geral extraordinária convocada expressamente para êsse fim e composta pelos menos 2/3 (dois terços) de sócios quites, de acôrdo com o regu
lamento das assembléias gerais.

Art. 30º - No caso de dissolução do clube, serão seus bens entregues ao Orfanto "Jesus Cristo Rei", sediado nesta Capital, depois de resgatados todos os seus compromissos.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 31º - Será conservada a Presente Diretoria, fazendo-se as adaptações dos membros de acôrdo com este Estatuto.

Art. 32º - O presente Estatuto, deverá ser aprovado dentro de 10 (dez) dias, findo os quais, será considerado automaticamente apro
vado.

9

855
8
16 outubro 68
A-5 143 1191

- Art. 24º - Compete ao Presidente:
- a) Substituir o Presidente em seu impedimento;
- Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:
- a) Secretariar as reuniões;
 - b) Assinar com o Presidente o expediente;
 - c) Substituir o Vice-Presidente em seu impedimento.
- Art. 26º - Compete ao Tesoureiro Geral:
- a) Cumprir e fazer cumprir o Orçamento;
 - b) Preparar o Balanço Anual.
- Art. 27º - Compete ao Diretor de Esportes:
- a) Propor aos demais membros da Diretoria a aquisição de atletas para o seu Departamento;
 - b) Propor à Diretoria a punição de atletas por atos de indisciplina dentro ou fora da Competição.

CAPÍTULO X

Outras Previsões

- Art. 28º - A reforma deste Estatuto, em qualquer parte, deverá ser aprovada, em primeiro lugar pela Diretoria e em seguida, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 29º - O Veneno Futebol Clube, somente poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis, por uma assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim e composta pelos menos 2/3 (dois terços) de sócios quites, de acordo com o regulamento das assembleias gerais.
- Art. 30º - No caso de dissolução do clube, serão seus bens entregues ao Orfão "Jesus Cristo Rei", sediada nesta Capital, depois de resgatados todos os seus compromissos.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitorias

- Art. 31º - Será conservada a presente Diretoria, fazendo-se as adaptações dos membros de acordo com este Estatuto.
- Art. 32º - O presente Estatuto, deverá ser aprovado dentro de 10 (dez) dias, findo os quais, será considerado automaticamente aprovado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao Ppoc. nº 2042/71

Inclui-se em pauta para
discussão especial

S.S. 11/11/71

PRESIDENTE DA CÂMARA

A S.B.

para inclusão.

Em 12-11-71
N.º 100/71

1ª Sessão em 16/11/71

2ª Sessão em 19/11/71

3ª Sessão em 22/XI/71

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

S/S 22/XI/1971

1º SECRETÁRIO

A S.B.

para o devido fins

Em 22-11-71
N.º 100/71

A Sra. Secretária da
Comissão de Justiça.

Em 23/11/71

Maria da Cabral Pereira

Comissão de Justiça, Redação, Administração,
Trabalho e Assistência Social

Em 23/11/71

Maria Antônia F. Cordeiro

Secretário da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. Vereador

para Relatar,

S. S. A. V.,

Presidente da Comissão

25 XI 71

25 XI 71

SECRETARIO

A. C. A.

com a finalidade de
estudar a possibilidade
de aquisição de terreno
para a construção de
um prédio para a
Câmara Municipal.

Comissão de Juris, Redação, Administração

Tribuna de Imprensa

Em 23 de Novembro de 1971

Assinatura

Secretaria de Câmara



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 2160/71

Em 30 de novembro de 1971

[Signature]

O Vereador firmatário, no uso das atribuições regimentais, requer a V.Excia., após audiência do plenário, seja incluído em pauta EM REGIME DE URGÊNCIA, o projeto de Lei que trata da concessão do título de Utilidade Pública, para o Veneno F.C.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1.971.

[Signature]

RAULINO RODRIGUES DA ROCHA
Vereador.

APPROVADO POR VOLOS.
Secretaria para providenciar
30/11/1971
[Signature]
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. no 2160/71

Inclua-se na
Ordem do Dia
Em, 30/XI/71.

[Handwritten signature]

Aprovado em discussão única

por 10 votos.

à Comissão de Legislação para
aprovação final.

S.S. 30/XI/71

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

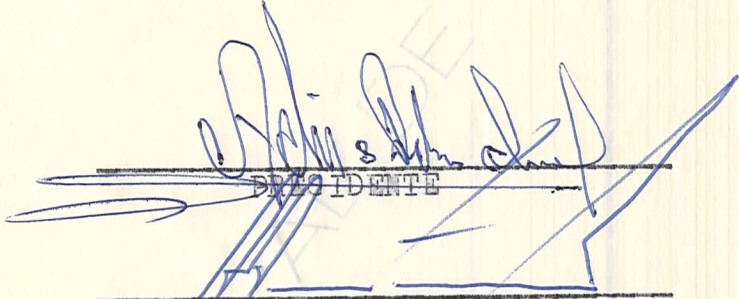
COMISSÃO DE JUSTIÇA

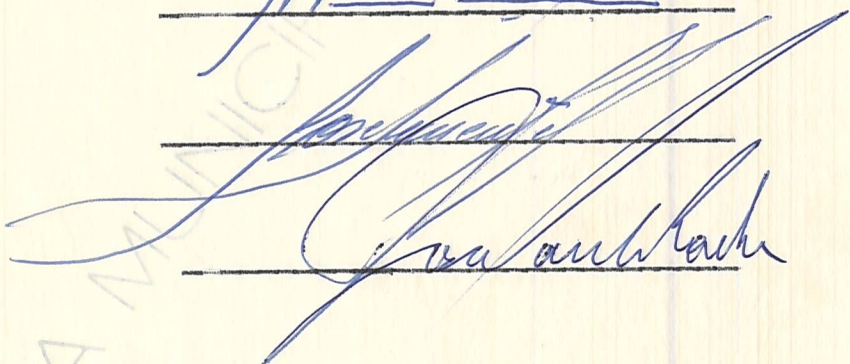
Redação Final do Projeto de Lei nº 164/71

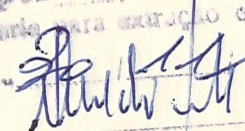
Art. 1º - Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA o
"VENENO FUTEBOL CLUBE".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Senador Attilio Vivacqua" em, 30 de novembro de 1971.


PRESIDENTE


Aprova a redação final
por _____ votos.

A' Secretaria para execução dos autógrafos
S. S.  195 21

Presidentes da Câmara

Proc. 2 042/71



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A. S. G. P.,

para autôgrafos.
Em 30-11-71
J. Rodrigues

Sumarônia Entus
Cem, 2/11/71

21. Chefe:

Providenciado pelo of. 1002/71 e
Decreto 2301, cópias anexas.

Em 8-12-71.

Orther Vieira Pereira

Protocolo nº 2900000
Cem, 22/12/71
Cem

Ao presente foi anexado o Processo Nº _____

1002/71

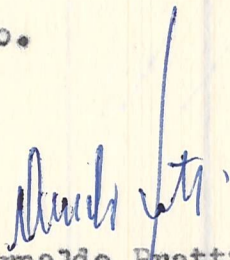
Vitória, 8 de dezembro de 1971.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 2301, de iniciativa desta Câmara, considerando de UTILIDADE PÚBLICA o "VENENO FUTEBOL CLUBE".

Ao ensôjo apresento a Vossa Excelência nesta oportunidade, os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Chrisógono Teixeira da Cruz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 2.042/71
EVP.

DECRETO Nº 2 301

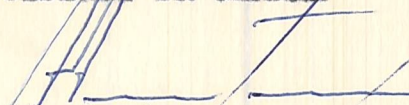
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 164/71, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 48, da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1947.

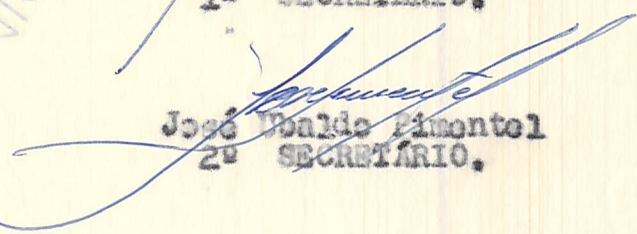
Art. 1º.- Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA o "VENENO FUTEBOL CLUBE".

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 8 de dezembro de 1971.


Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA


Ademir Antunes
1º SECRETÁRIO.


José Waldo Pimentel
2º SECRETÁRIO.

Proc. 2 042/71
EVP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G. P.

Of. nº. 1 425

Vitória, 30 de dezembro de 1 971.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 2.249/71

Em 30 de Dezembro de 1971
[Signature]

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício de V.Exª., de nº....
1002/71, datado de 8 de dezembro corrente, capeando o Autógrafo de
Lei nº. 2 301, sancionado pela Lei nº. 2 101 de hoje datada e anexa
da por cópia.

Nesta oportunidade apresento a V.Exª. os protestos
de alta estima e consideração.

Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Vereador Arnaldo Pratti
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
N e s t a:-

Ref. Proc. DA/0/8 025/71.

GAS/GAB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao proc nº 2249/71

Anexado ao Processo Nº 2042/71

A Secretaria faz catalogar a Lei anexa.
Vitória 13/1/72
M. J. J.

A S. A. P.,
para desanexar a Lei,
em seguida, arquivar-se.

Em 14-1-72
R. J. J.

Protocolo nº desentranhas a cópia da Lei supracitada e deporadamentos
Em 19/1/71
M. J. J.

A chefe
Desidamente desentranhada
a cópia da Lei nº 2101, e arquivada
em pasta, atendendo ao despacho
supra.

Em 21/1/72
R. J. J.

Protocolo nº arquivar
Em 21/1/72
M. J. J.